



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000357917

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Criminal nº 1502344-35.2020.8.26.0047, da Comarca de Assis, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO e JOÃO CARLOS DA SILVA.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Sustentou oralmente o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco José Taddei Cembranelli. Presente à sessão de julgamento o Exmo. Advogado Dr. Marcelo Maffei Cavalcante.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CHRISTIANO JORGE (Presidente) E GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RICARDO SALE JÚNIOR
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

15ª Câmara de Direito Criminal

Apelação Criminal nº 1502344-35.2020 – Assis

Apelante: Justiça Pública

Apelados: Jose Roberto de Camargo e João Carlos da Silva

Magistrado: Dr. Adugar Quirino do Nascimento Souza Júnior

Voto 35.281

APELAÇÃO CRIMINAL – Homicídio culposo – Absolução – Recurso ministerial pugnando pela condenação – Conjunto probatório suficiente para a prolação de um édito condenatório – Culpa bem configurada – Condenação que se impõe – Recurso ministerial parcialmente provido

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Justiça Pública contra a r. sentença de fls. 818/838, cujo relatório se adota, que julgou improcedente a ação penal para absolver **JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO e JOÃO CARLOS DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos do processo, da imputação a eles intentada pela prática do delito tipificado no artigo 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Pretende-se, com o presente recurso ministerial, a reforma da r. sentença, objetivando a condenação do apelado nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

exatos termos da denúncia. Subsidiariamente, pugna pela exasperação da pena-base ante as circunstâncias judiciais desfavoráveis do caso em comento, aduzindo sobre a culpabilidade exacerbada dos apelados e acerca da consequência do delito (fls. 855/872).

Regularmente processado o recurso interposto foram oferecidas contrarrazões às fls. 878/894 e 901/906, vindo os autos a esta Instância, tendo a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinado pelo provimento do apelo ministerial (fls. 920/924).

É o relatório.

O recurso merece parcial provimento.

Os apelados foram denunciados como incursos no artigo 121, §§ 3º e 4º, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal, pois, no dia 16 de março de 2020, por volta das 16h30min, tendo por local a Estrada Servidão, Zona Rural, na cidade e comarca de Assis, mataram, de forma culposa, ao deixarem de observar regra técnica de profissão ou ofício, Thiago Aparecido Silva de Oliveira.

Consoante o apurado, os recorridos promoviam a criação de rebanhos de gado no sítio “Água do Barreiro”, de propriedade de José Roberto, cujo acesso se dá por meio da estrada supramencionada e, como contraprestação pela utilização da

propriedade rural, João Carlos auxiliava nas atividades correspondentes ao manejo e trato do gado, sendo desenvolvidas diariamente, entre as 14h30min e 17h.

Ocorre que, na data dos fatos, os apelados, por volta das 14h30min, iniciaram o trabalho de manejo do rebanho que estava no pasto do lado esquerdo da sede da propriedade. Os animais seriam vacinados e para tal ato, deveriam ser encaminhados para uma mangueira localizada na área que fica à direita da sede.

Para desempenharem a função, os réus abriram uma das chaves da cerca e, de forma imprudente esticaram um arame liso até o mourão situado na margem direita da via, o amarrando na horizontal, com o objetivo de que os animais não fossem para o sentido oposto ao pretendido por eles.

Conforme narrado na exordial acusatória, “a *conduta imprudente dos denunciados foi descrita no laudo pericial correspondente ao exame realizado no local dos fatos, verbis:*

“Ao lado esquerdo na estrada antes do entroncamento a esquerda, havia uma chave de cerca de pasto aberta. Após a estrada do entroncamento no mesmo lado, no pasto seguinte, havia uma chave de cerca de pasto fechada e sinais recentes de marcas de casco de animais (gado/cavalo) se apresentavam na

areia da estrada” – vide imagens de fls. 91/93.

(...)

No entroncamento seguindo a esquerda, encostado na cerca e ao lado da chave de cerca de pasto aberta, havia um segmento de arame liso solto, (croqui) com as pontas sugerindo que outrora se usava para amarrar estas a algo.

(...)

No mourão ao lado oposto da via e da chave de cerca aberta foram observadas marcas de atritamentos de arame recente.

(...)

Esta equipe observou no local que a distância do segmento de arame liso em seu comprimento era compatível com as duas extremidades da via (estrada de terra), de uma cerca a outra da estrada” (sic – fl. 647).

Posteriormente, os apelados montados em seus respectivos cavalos, passaram a conduzir o gado até o local almejado para a vacinação. E após, concluída a travessia dos animais, de forma negligente, deixaram o arame liso amarrado, enquanto terminavam o trabalho.

Ocorre que, durante o período em que acontecia a vacinação do gado, a vítima conduzindo a sua motocicleta “Honda/CG Titan”, placa “BYT-0359”, pela mencionada estrada, percorrendo o sentido Assis/Rodovia - Platina/Zona Rural, se chocou contra o mencionado arame esticado, que a atingiu na altura do queixo, fazendo com que fosse decapitada, vindo, instantaneamente, a óbito.

E de acordo com a peça inaugural, “*nesse sentido concluiu o laudo pericial necroscópico (fls. 114/117).*”

Do visto e observado é possível concluir que a decapitação foi provocada por instrumento fino, alongado e posicionado na horizontal (semelhante a lesão produzida por fio de arame)

(...)

Assim sendo, examinamos um cadáver que nos foi apresentado como sendo Thiago Aparecido Silva de Oliveira cuja causa mortis, baseando-se nos achados, ocorreu em decorrência de decapitação provocada por agente cortante - acidente motociclístico” (sic – fl. 648).

Após concluírem a vacinação do rebanho, os apelados retornaram com o gado pelo mesmo caminho, ocasião em que João Carlos que estava à frente, visualizou o corpo da vítima na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

estrada, comunicando imediatamente a José Roberto e, em seguida, acionaram a polícia militar informando sobre o ocorrido.

A denúncia foi devidamente recebida em 20 de abril de 2023, conforme decisão de fls. 652/653.

Admitido assistente à acusação às fls. 752.

Finda a instrução processual, o Juízo de primeiro grau entendeu não haver prova suficiente para a condenação, razão pela qual absolveu os apelados, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, sendo a r. sentença publicada em 18 de dezembro de 2023 (fl.839).

Em que pese o posicionamento adotado pelo Juízo de primeiro grau, a r. sentença deve ser reformada, atendendo-se ao pleito ministerial.

Com efeito, a materialidade delitiva restou comprovada por meio dos boletins de ocorrência de fls. 05/06 e 07/08, fotografias de fls. 44/63, laudo pericial do local dos fatos de fls. 75/97, laudo necroscópico de fls. 114/117, laudo de reprodução simulada de fls. 181/226, parecer técnico de fls. 282/295, relatório de investigação de fls. 241/260 e relatório final de fls. 428/450.

A autoria é inconteste.

O apelado João Carlos, em sede inquisitiva, afirmou que: *“possui de 4 a 5 cabeças de gado que ficam na propriedade de José Roberto, localizada no Bairro Água do Barreiro, Zona Rural de Assis, próximo à penitenciária. Conhece José Roberto há 8 anos e há cerca de 3 anos seu gado fica na propriedade de José Roberto, não pagando nada para José Roberto, não pagando nada para José Roberto, a contraprestação é feita através de uma ajuda que dá para ele na propriedade. Todos os dias, de domingo a domingo, vai à companhia de José Roberto tratar de seu gado. Costumam chegar ao referido local por volta das 14h30/15h00 da tarde, permanecendo até 17h00. Na ocasião dos fatos, no dia 16/06/2020 por volta das 14:30/15:00, foi levar o gado para a mangueira para fazer vacinação, juntamente com José Roberto. O gado vacinando estava no primeiro piquete do lado esquerdo da entrada da propriedade e foi manejado para a mangueira que fica do lado direito da sede. O manejo é feito apenas pelo declarante e por José Roberto que o fazem a cavalo. Na ocasião dos fatos, não se recorda o horário exato que voltou com o gado após a vacinação, mas acredita que era por volta das 16:30. Ambos estavam a cavalo tocando o gado. Alega que o gado não cruza a estrada que passa no meio da propriedade. Nesse momento foi mostrado ao declarante um mapa aéreo da propriedade para que ele mostre exatamente onde o gado estava e para onde foi levado. O declarante alega que a propriedade possui dois piquetes, que beiram a estrada Vicinal da Servidão, e no meio dos dois piquetes fica a entrada que leva à sede da propriedade de José Roberto. O declarante alega que o gado foi manejado do primeiro piquete a esquerda da estrada da sede e seguiu pela entrada principal da propriedade, que dá acesso a*

sede, até chegar à porteira de cor preta que dá acesso a mangueira, localizada no pasto a direito da sede. Na mangueira foram vacinas aproximadamente 20 cabeças de gado. Colocaram as 20 cabeças de gado no interior da mangueira de vacinação. Não sabe dizer a quantidade de tempo que levou para vacinarem todo o gado. O declarante ficava 'travando o boi no tronco', enquanto José Roberto ficava aplicando a vacina no gado. José Roberto ficou fazendo a vacinação, o gado ia saindo da mangueira e ficando no pasto ao lado da mangueira. Após concluir a vacinação, foram levar o gado de volta ao piquete. O declarante desceu a porteira e desceu o cavalo pela estrada principal por onde haviam subido, ou seja, pelo mesmo caminho. O declarante veio na frente do gado, à cavalo, momento em que avistou o corpo da vítima por volta das 16h00/16h30 aproximadamente. Então, desceu do cavalo e abriu os braços para os bois não passarem, gritando para José Roberto que havia um corpo na estrada. José Roberto vinha logo atrás tocando os bois. Após avistar o corpo, o declarante e José Roberto voltaram com o gado para o pasto ao lado da mangueira e fecharam. Após recolherem todo o gado voltaram juntos onde o corpo estava e nesse momento o declarante ligou 190. Estava nervoso, ligou cerca de 3 a 4 vezes ao 190. Não conseguiu explicar onde era o local dos fatos, momento em que José Roberto pegou o celular do declarante e explicou ao atendente. Estiveram no local antes da chegada da policial o declarante, José Roberto e 'Pintinho'. Depois disso, José Roberto subiu a cavalo pela mesma estrada sentido Ferro Velho/Rodovia para mostra o acesso do local aos policiais. Depois da chegada dos policiais, juntamente com José Roberto, estiveram no local outras pessoas frequentadoras do

Haras do Mauricio e outras pessoas. Alega que seu primo, Rogério Castilho, também esteve no local após a chegada dos policiais. Enquanto esperava José Roberto próximo ao corpo da vítima, recebeu uma ligação de pessoa de prenome 'Pintinho' querendo falar com o declarante, então contou ao mesmo que havia um homem sem cabeça na propriedade, então 'Pintinho' foi até o local dos fatos. Que 'Pintinho' foi o primeiro a chegar ao local dos fatos, vindo da estrada Assis/Platina. Alega que 'Pintinho' foi ao local usando um Corsa preto junto com a família, que a família dele ficou dentro do carro, um pouco distante do corpo da vítima, próximo a porteira do vizinho Augusto Trevisan. Então 'Pintinho' tirou fotos da cena. 'Pintinho' ligou para o resgate de Platina usando seu próprio celular. O telefone de 'Pintinho' é (18) 99784-4532. Tem conhecimento que 'Pintinho' trabalha na área da saúde daquela cidade. Essa pessoa permaneceu no local até a chegada do resgate. Não sabe dizer o tempo que ficaram esperando o resgate. Depois que 'Pintinho' foi embora, o declarante ligou para pessoa denominada Geraldo, que é amigo da vítima Thiago e tem uma propriedade no final da estrada Vicinal. O telefone de Geraldo é (18) 99745-5699. Geraldo compareceu no local e ficou no local até o final dos trabalhos da polícia. Alega que não conhecia a vítima Thiago e que soube por Geraldo que a vítima frequentava sua casa. Somente ligou para Geraldo pois era o vizinho que tinha mais proximidade. José Roberto retornou junto com os policiais e depois ligou para sua esposa, usando o celular do declarante (18) 99682-2306 e foi embora, pois tinha que abrir seu açougue. Alega que José Roberto é proprietário de um açougue no Parque das Acácias, beirando a linha, denominado Açougue Quatro Estações. José Roberto abre o açougue 8 horas,

fechando às 13 horas, e por volta das 18 horas o açougue é aberto novamente até as 20 horas. O declarante e José Roberto vão todos os dias, de domingo a domingo, na propriedade dele. Pessoa denominada Cesar também tem gado na propriedade de José Roberto, mas trata-se de gado leiteiro. Referida pessoa não estava na propriedade na ocasião dos fatos. O telefone de Cesar é (18) 99687-3481. Cesar tem 10 vacas de leite e que tal gado não foi vacinado no dia dos fatos. Após a chegada dos policiais o declarante acompanhou todo o trabalho, mas permaneceu distante, atrás da linha de isolamento. Alega que quando viu o corpo não havia arame na estrada, que somente viu a cabeça separada do corpo. Somente após voltar viu a motocicleta. Alega que não viu nenhuma extensão de arame liso na ocasião dos fatos, nem na estrada, nem próximo ao corpo da vítima. Não presenciou o momento em que o arame foi localizado pela perícia. Alega que nunca usaram arame na estrada para facilitar o manejo do gado. Os primeiros policiais com quem conversou foram policiais militares. Os policiais militares fizeram perguntas ao declarante, somente sobre o que estava acontecendo e não mencionaram nada a respeito da dinâmica do acidente. Também não mencionaram nenhum arame. No local dos fatos somente José Roberto e o declarante fazem manejo do gado. Além do declarante e de José Roberto, não há nenhum proprietário que faz o manejo de gado no referido local, ou seja, movimenta o gado pela estrada Vicinal da Servidão, próximo a propriedade de José Roberto. Reitera que o manejo do gado é feito a cavalo e nunca usaram arame para ajudar a conter a movimentação do gado. O piquete de onde o gado havia sido retirado permaneceu aberto desde a retirada do gado inicial para mangueira. Tal piquete

permaneceu aberto até o término do trabalho do trabalho da perícia e alega que não o movimentou. Não modificou o cenário onde ocorrem os fatos. Ficou no local dos fatos com José Roberto, após com 'Pintinho' e confirma que ninguém modificou o local dos fatos" (fls. 20/22)

Reinquirido pela Autoridade Policial às fls. 412, ratificou sua versão anteriormente apresentada.

Interrogado sob o crivo do contraditório, aduziu que entre 14h e 14h30min foram vacinar o gado. Pegaram os cavalos e foi tocando o gado para a mangueira já que não sabe vaciná-los, enquanto José Roberto providenciava a vacinação. Finda a vacinação, realizou o manejo para "baixo", ocasião em que visualizou a vítima morta. Desceu do cavalo, gritou para o José Roberto avisando que havia uma pessoa morta. O corréu pediu a ele que segurasse o gado enquanto foi pedir socorro "lá em cima". Tocou o gado para a mangueira e ficou aguardando. Quem chegou primeiro ao local foi o SAMU. O "Pintinho" ligou e depois foi conversar com o apelado. Indagado, informou que tem alguns animais (*"cinco, seis cabeças de gado, porcos e galinha"* -sic) e o corréu deu a oportunidade de o recorrido ficar no local. Presta auxílio a ele diariamente. Questionado, afirmou que quando se adquire um gado, faz-se a vacinação e acompanhamento na mangueira para medicar e retornar ao local. Como o corréu possui um açougue, faz a engorda dos bichos, depois realiza o abate para posteriormente adquirir um novo rebanho. Nessas

ocasiões é necessário fazer a vacinação e consequentemente o manejo. Afirmou que na travessia da estrada, o gado “subia normal” para a mangueira. Na mangueira, há um colchete do lado onde os animais entram diretamente no local. Acerca da estrutura (colchete e manga) disse que é um facilitador para o gado “chegar e entrar”. Não é fio, apenas madeiramento. Tem um caminho para o gado entrar e caminhar para tomar a vacina. Não tem como desviar para outro caminho. Os animais seguem a madeira. Dentro da sede tem arame, mas não tem “perigo nenhum” (sic). Questionado sobre o arame encontrado no local, disse que nunca viu arame “ali”. Não utilizaram veículo para conduzir o gado, apenas cavalos. Não estenderam arame de um lado para o outro da estrada. Ao visualizar a imagem de fls. 192 dos autos, esclareceu que o local “é um T” (sic) que sobe para a sede, descendo é onde viu a vítima. Questionado acerca de como o manejo do gado é feito de um lado para o outro, disse que mesmo tendo a subida, o gado é manso e realiza a curva sozinho na estrada de terra, sentido à mangueira. Se consegue conduzir os animais, cercando a cavalo. Estava com o corréu José Roberto a cavalo realizando a condução do gado, estando a frente. Manejou o gado e o corréu abriu o colchete para os animais entrarem. O gado retornou para o local que estava. Vacinaram cerca de dezessete, dezoito cabeças de gado, sendo usadas duas pistolas para a vacinação. Não soube precisar o tempo que leva para o trabalho ser realizado. Disse que só de cercar os animais, o gado já sobe, não tem como uma pessoa sozinha manejar. Nunca amarraram arame. A distância da estrada de um lado a outro é de cerca de seis, sete metros. Os cavalos ficam separados do gado.

A seu turno, o recorrido José Roberto, em solo policial, relatou que *“é proprietário do Sítio denominado Água do Barreiro, que fica na gleba D, localizado na Rodovia Assis/Platina. O acesso do sítio é pela Estrada da Servidão e a entrada é após o presídio, antes do Motel. Possui referida propriedade desde 2006. Cria gado no referido local e faz o abatimento dele através da empresa Fribom para vender no seu açougue. É o único proprietário do sítio. Conhece João Carlos da Silva há aproximadamente 10 anos. Há aproximadamente 3 anos, referida pessoa usa o pasto do declarante e, em troca dessa utilização, ajuda o declarante no manejo e trato do gado no referido local. Alega que Claudio Cesar também possui algumas vacas de leite na propriedade do declarante. Arrenda um pedaço da terra para referida pessoa e ela vende o leite no açougue do declarante. No total, possui 70 cabeças de gado no sítio, cerca de 5 cabeças de gado de corte pertencem a João Carlos. Do total, 10 vacas são leiteiras e são de propriedade de Claudio Cesar. Alega que vai diariamente a referida propriedade e que não possui caseiro. Todos os dias, de domingo a domingo, vai na companhia de João Carlos no sítio para tratar do gado. Utilizam o veículo 'Fiat Strada', de cor branca, do declarante para ir a referido local. Costumam chegar ao sítio por volta das 14h30/15h00 a tarde, permanecendo até 17h00. Na ocasião dos fatos, no dia 16/06/2020, chegaram mais cedo, por volta de 14h00, pois iam fazer a vacinação do gado de corte. Vacinaram no dia dos fatos 31 cabeças de gado. O manejo de todo o gado foi feito somente pelo declarante e por João. Nesse momento foi mostrado ao declarante um mapa aéreo da propriedade para que ele mostre exatamente onde o gado estava e para onde foi levado. O gado estava*

no pasto a esquerda da entrada da sede, foi retirado dali pelo colchete que dá acesso a Estrada da Servidão, e conduzido pelo corredor que dá acesso a sede e a mangueira da propriedade. Foram levados nessa ocasião 14 cabeças de gado. Recorda se que era aproximadamente 15h00. João e o declarante estavam a cavalo, João foi a frente, permaneceu na Estrada da Servidão, um pouco após a entrada de acesso a sede, para evitar que o gado descesse a estrada sentido área rural, e quando o gado já estava na estrada, o declarante cercou o gado para não seguirem sentido rodovia de acesso a Platina. Em seguida o declarante fechou o colchete que ele havia aberto, porque havia mais duas vacas leiteiras no referido pasto. Alega que a propriedade possui dois piquetes que tem acesso a Estrada da Servidão e no meio dos dois piquetes fica a entrada que leva à sede da propriedade, conforme a imagem apresentada. O gado que ia ser vacinado estava no primeiro piquete do lado esquerdo da entrada da propriedade, conforme imagem aérea (imagem 1) e foi manejado para a mangueira que fica do lado direito da sede, conforme mesma imagem. Após levar as 14 cabeças de gado até a mangueira, as deixaram ali, e juntamente com João desceram pelo mesmo caminho, pela estrada de acesso da sede, para buscar mais 17 cabeças de gado, que estavam num pasto no fundo da propriedade (conforme imagem 1 do lado direito da mangueira) e foram levar referido gado também para mangueira. Essas 17 cabeças foram removidas e conduzidas pela Estrada da Servidão por um outro acesso que também fica à direita, mas nos fundos da propriedade até chegar ao corredor que dá acesso a mangueira. Na ocasião João Carlos veio a frente impedindo que os animais seguissem pela estrada em direção

ao acesso à rodovia, o declarante seguiu atrás tocando o gado. João cercou o gado a cavalo e o gado foi levado pelo corredor até a mangueira. Às 15h30min todo gado, as 31 cabeças, já estava na mangueira, pronto para receber a vacinação. Na ocasião, João tocava o gado no tronco, como de costume, dentro da mangueira e o declarante fazia a vacinação do gado. Após a vacinação, o gado ficou em uma repartição dentro da mangueira. Terminaram de vacinar todo o gado por volta das 16h30min e foram dividir o gado. Fizeram uma pausa de 15min. Então o declarante, por volta de 16h45min, desceu a cavalo até o colchete de acesso ao pasto, conforme imagem 1, a esquerda do acesso a sede, mas não notou nada de irregular na estrada ou na porteira. João ficou na mangueira. O declarante retornou a mangueira e orientou João a sair na frente e cercar o gado para o mesmo não escapar para estrada que dá acesso à rodovia. João saiu na frente cercar o gado. João estava próximo à beira da estrada vicinal, ouviu ele gritar que 'tinha um cara caído de moto e que estava sem cabeça'. Assim, mandou João voltar com o gado, e assim João fez. Por volta das 17h10min. Guardaram o gado no piquete onde fica a mangueira e voltaram ao local onde estava o corpo. Não viu nenhuma movimentação no local. Alega que João Carlos ligou aos policiais, mas como estava muito nervoso não conseguia explicar onde era o local dos fatos, então o declarante pegou o celular para explicar ao atendente. O atendente solicitou ao declarante que ficasse na beira da rodovia para identificar o acesso ao local, então o declarante foi a cavalo até a beira da pista. Nesse trajeto encontrou Dione (proprietário da chácara ao lado do ferro velho) e Carlinhos (dono do ferro velho), moradores das redondezas. Disse aos mesmos o que havia

acontecido e eles foram a pé até o sítio do declarante. Seu sítio fica a 250 metros do local onde estava o declarante. Não se recorda se passou algum carro antes da polícia na estrada que dá acesso ao sítio. Por volta das 17h30 os bombeiros de Platina chegaram ao local dos fatos e após chegaram os policiais militares de Assis. Só então o declarante retornou ao local. Depois das 18h pediu para João ligar para sua esposa, haja vista que seu carro ficou na sede e o acesso estava interditado. Saiu do local por volta das 18h30min. Antes de sua esposa chegar foram soltar o gado que estava preso ao lado da mangueira e no piquete ao lado. Soltaram as cabeças de gado no pasto num piquete próximo a mangueira. Abriu seu açougue por volta das 18h30min na ocasião dos fatos. Usualmente, abre seu açougue por volta das 17h. Abre seu estabelecimento por volta das 7h30min da manhã ficando até as 13h00, fechando das 13h00 às 17h00, após isso, reabre às 17h00 e fecha às 0h00. Alega que a cerca próxima ao local do acidente foi feita em 2019, pois antes não havia cerca no local. Alega que quando viu o corpo achou que a vítima havia batido em um poste ou em alguma cerca ao lado. Nenhuma cerca estava danificada. Quando subiu para esperar os policiais passou olhando no caminho se encontrava alguma coisa que explicasse como a vítima se machucou. Não encontrou nada que explicasse como o fato aconteceu. Alega que próximo ao corpo não havia nenhum arame. Não mexeu no corpo e não reconheceu a vítima. Quando retornou ao local, soube que o vizinho Geraldo havia reconhecido e que a vítimas se tratava de Thiago. Conhecia Thiago, e ele arrendava um pasto junto com o vizinho Geraldo e Goe (tenente Goe, aposentado). Quando viu o corpo, não havia arame na estrada, que somente viu a cabeça separada do

corpo e uma moto caída para frente do corpo. O capacete estava perto da moto, mas não se recorda direito. A cabeça estava afastada do corpo, primeiro viu a cabeça, depois o corpo e a moto mais adiante. Alega que não viu nenhuma extensão de arame liso na ocasião dos fatos, nem na estrada, nem próximo ao corpo da vítima. Não presenciou o momento em que o arame foi localizado pela perícia. Alega que nunca usaram arame na estrada para facilitar o manejo de gado. No local dos fatos, somente o declarante e João fazem manejo do gado do pasto pela estrada. Não havia mais ninguém no dia fazendo o manejo de gado no referido local. Reitera que o manejo de gado é feito a cavalo e nunca usaram arame para ajudar a conter a movimentação do gado. Reitera que o piquete de onde o gado havia sido retirado permaneceu aberto até o término do trabalho da perícia e alega que não o movimentou. Nunca colocaram fio de arame para manejo do gado e não sabe o que causou a morte da vítima” (fls. 23/26)

Reinquirido pela Autoridade Policial às fls. 405 reiterou a versão anteriormente apresentada.

Em juízo, negou a prática delitiva. Aduziu que, na data dos fatos, chegou ao sítio por volta das 14h30min, acompanhado do corréu João, para vacinar o gado. Desceu para tocar os cavalos e manejar o gado que estava no fundo, que é mais manso. Veio na frente de carro, abriu o colchete e o corréu veio atrás com o cavalo. Prenderam o primeiro lote de animais e vacinaram.

Terminaram cerca de 15h30, 16h e voltaram para buscar o outro lote, na estrada em que ocorreu o acidente. João foi na frente enquanto o recorrido “tocava” os animais. Desceu para fechar o colchete e foram para a mangueira vacinar o gado, tendo a vacinação encerrado por volta das 16h, 1630min. Disse para o corréu João que ia descer para abrir o colchete e para ele cercar o gado para retornar ao pasto. O corréu ficou lavando a seringa na mangueira. Após, desceram com os gados, tendo o corréu seguido na frente. Em determinado momento, João disse que havia um homem caído sem cabeça. Disse para o corréu cercar os animais e voltar. Falou para ele chamar a polícia, mas não conseguiu, razão pela qual o apelado realizou o contato. A polícia pediu para que sinalizassem o local. Afirmou ser proprietário de um açougue na cidade de Assis. Ao ser mostrada a imagem de fls. 192, afirmou que o gado estava descendo para entrar à direita, João iria cercá-los. Indagado acerca dos arames encontrados, disse que no local sempre há arame porque consertam as cercas, às vezes sobra um pedaço e deixam lá. Não conhece os policiais, apenas a testemunha Johnny e a vítima. Estava de carro quando chegou ao sítio. A vacinação tem duração média de uma hora, uma hora e pouco. No dia dos fatos, tinha trinta e duas cabeças. Não eram todos da mesma raça. A última leva de animais era mais arisca. A contenção foi realizada por partes. O gado foi levado pelo réu e por João Carlos. Ele saiu na frente chamando os animais e o interrogado atrás, ambos a cavalo. Os gados tinham 18 meses e realizaram aquele caminho três vezes. Os gados nunca desviaram do caminho. Se o gado estiver pressionado por um arame ele pula. Cuida de gado há 40 anos. Nunca ouviu falar em contê-los com arame. No dia, manejaram dois lotes de

gado. Primeiro foram quinze cabeças e depois as outras dezesseis com o cavalo. O cavalo segue para guiar os animais.

As versões apresentadas pelos recorridos restaram isoladas diante do restante do conjunto probatório carreado aos autos.

Com efeito, o investigador de polícia Rogério, relatou que, na data dos fatos, estava de plantão. Assumiu o plantão as 18 horas e a equipe anterior passou a ocorrência que no final da tarde tinha havido a ocorrência. Se dirigiu ao local e fez contato com os policiais militares. Se deparou com a vítima decapitada. O corréu João estava no local e disse que estava na propriedade do Beto, o ora corréu, e estavam fazendo o manejo do gado para vacinar. Surgiu uma pessoa de nome Johnny que mora na entrada da estrada que dá acesso ao local e na sua casa havia câmera de vigilância que teria filmado o acidente. O depoente afirmou que em princípio imaginou que alguma carga tivesse ocasionado o acidente. Foi até a casa de Johnny e ao ver as imagens, viu que a vítima ingressou na estrada por volta das 17h e como o espaço é de cerca de 2 km, acredita que após dois minutos aconteceu o fato. Pela câmera havia apenas a motocicleta descendo, nenhum outro veículo subindo. Pela disposição do corpo e da moto, é como se o ofendido tivesse sido “segurado”. A face da vítima não estava no capacete. A testemunha acredita que alguém mexeu no objeto. Observando o local, constatou que havia pasto dos dois lados e que tinha arame esticado no local. Passou a cogitar a

possibilidade de ter sido esticado a arame na via para que o gado não subisse sentido à rodovia. João, inicialmente, disse que faziam isso, mas não o tinham feito naquele momento. O apelado José Roberto não estava mais no local. De acordo com o corréu, estaria muito abalado. Indagado, afirmou que o segmento de arame encontrou quando a maior parte das pessoas já tinham ido embora. O delegado solicitou que o depoente voltasse ao local. No teste realizado no arame encontrado, não foi detectado sangue humano. Todavia, o objeto foi localizado pouco abaixo do local dos fatos, na extensão da cerca, no mato, beirando a entrada da propriedade. Acredita que o arame que deu causa ao acidente foi retirado do local. Foi possível constatar que a extensão do arame era compatível com a extensão da estrada. Contudo, se fosse esse arame, acredita que teria sido encontrado sangue quando da realização da perícia, conforme mencionado pelo perito no local. Pelo que se recorda, a investigadora Crystiane também localizou em outra oportunidade um pedaço de arame. O local do acidente é na altura da propriedade do corréu José Roberto. O manejo do gado estava sendo feito de um lado para o outro da estrada. Acredita que a distância entre a via seja de quatro metros, mas não aferiu, portanto, não pode precisar.

A seu turno, a investigadora de polícia Crystianne, narrou que no dia seguinte aos fatos foi chamada para identificar algumas pessoas que teriam sido indicadas no relatório inicial realizado pelo investigador Rogério. No início não conseguiu identificar moradores, mas continuou a investigações, indo outras

vezes ao local, até que encontrou Johny, pessoa que residia no início da estrada e apresentou uma filmagem, pois em sua casa havia câmera de vigilância. Analisou cerca de uma hora antes do acidente e uma hora após e conseguiu identificar três mulheres que caminharam pelo local onde ocorreu o acidente. Também identificou outros moradores. A depoente afirmou que no dia dos fatos, o perito localizou um arame no local, mas não havia sangue no objeto. Os réus disseram que não sabiam o que tinha acontecido, tampouco visto arame pela região. Não havia marca de frenagem no local, que de acordo com o laudo pericial não foi preservado, possivelmente alguém retirou o capacete da face da vítima. Questionada, confirmou em sua totalidade os documentos de fls. 145/146 e 241/260. Como os réus seriam ouvidos em sede inquisitiva, diligenciou ao local um dia após os fatos, encontrando na vegetação um arame que não era igual ao da cerca, sendo um pouco mais fino, mas aparentemente não tinha vestígio de sangue. Observou que tinha uma marca do outro lado da cerca do vizinho, onde parecia que algo foi preso e com o impacto, o arame entortou. Foi diversas vezes ao local para apresentar o seu segundo relatório. Não era possível que o acidente tenha sido uma colisão contra a cerca. A moto, o corpo, o capacete e a face estavam no meio da estrada, indicando que havia algo que impediu a passagem, ocorrendo a decapitação do ofendido. Afirmou que Johnny vê que alguém vem a cavalo, que foi identificado como o réu José Roberto, que teria falado: “*o rapaz bateu na cerca e decepou a cabeça*”, vai até a estrada e sinaliza para o resgate/polícia. Nesse intervalo entre a localização do corpo até a ida dele à margem da estrada tem-se uma diferença de quase vinte minutos, período que não tem testemunha,

somente os réus. A depoente localizou uma testemunha de nome Eduardo, vulgo “Pintinho”, que conversando informalmente disse à investigadora, que havia ligado para José Carlos para tratar de um outro assunto, momento em que ele pediu socorro, dizendo que havia uma pessoa caída que machucou a cabeça e como Eduardo era socorrista foi ao local, visualizando na estrada pedaços de cérebro, língua, corpo, a motocicleta e o João Carlos tocando um cachorro que tentava se aproximar do corpo. O corréu estava distante da estrada, perto do barracão, não sabia o nome da pessoa, mas João Carlos o chamou de Beto. A depoente afirmou que dois moradores informaram que viram os réus manejando os gados na estrada, sendo que um estava à frente e outro atrás com um veículo. Constatou divergência na versão dos réus. A distância entre a cerca de uma propriedade à outra é de cerca de cinco, seis metros. Segundo o laudo pericial, o arame localizado pela perícia era compatível com a distância. Não acompanhou a perícia, pois foi realizada no dia anterior. Não foi constatado vestígio de sangue no arame encontrado. Nenhum vizinho confirmou que havia visto os réus esticando arame para manejar o gado pois as propriedades eram distantes e o local de pouco movimento. Há uma propriedade próxima ao local do acidente, contudo, fica recuada e o morador não estava na residência. As testemunhas Rodrigo e João Antônio trabalham com a criação de gado e ao serem questionados disseram que o pessoal mais antigo coloca uma 'cordinha' para ajudar no manejo do gado, mas não presenciaram nada. O morador da residência mais próxima do local do acidente não estava sendo a razão de não ter sido ouvido ou intimado para prestar depoimento. Houve apreensão de um arame pela perícia no dia dos

fatos. No dia seguinte, a depoente encontrou um outro diferente, que também foi apreendido. O arame que localizou não é capaz de amarrar de uma cerca para outra. Indagada, afirmou que o médico legista usa a expressão de que foi um instrumento fino, cortante que estava alongado na horizontal que causou o acidente, que foi um arame. Se foi removido, a depoente não sabe informar até mesmo porque o local não estava preservado. As testemunhas que foram identificadas não disseram que era usado arame no local, bem como não visualizaram o perito localizar o objeto. Por fim, aduziu que o réu José Roberto tem um açougue.

A testemunha Emílio, tio da vítima, afirmou que:

“no dia dos fatos, o depoente estava com o filho da vítima. Momentos antes de o ofendido partir para o sítio, o depoente estava com a vítima, inclusive era para o filho de a vítima estar na garupa da moto. No dia o depoente ficou com o filho da vítima, andaram de bicicleta, enquanto o ofendido foi para o sítio. Após o acidente, reconheceram a vítima e ligaram para o depoente. O depoente então se dirigiu para o sítio. Esclarece que no dia do acidente, os vizinhos reconheceram Thiago, e sabiam que era sobrinho do depoente. O depoente trabalha na prefeitura, e o Martins, aposentado da polícia, também trabalha na prefeitura. Um dos vizinhos ligou para Martins, para ele ligar para o depoente. No dia do velório, Martins procurou o depoente e disse que tinha uma pessoa que era conhecido dele, e a pessoa tinha filmagens do local do acidente, mostrando a vítima passando na estrada. Esclarece que as imagens não captaram o momento do acidente.

Inclusive, Martins comentou que após o velório o depoente poderia ir à chácara procurar este indivíduo. O depoente ligou para esta pessoa, e o encontrou. Viu as imagens. As imagens capturaram o momento em que Thiago passa pela estrada, passa as viaturas e ambulância, inclusive mostra Beto a cavalo quando foi esperar a viatura na estrada. Assim, o depoente se dirigiu até o local dos fatos. Os vizinhos relataram que era comum a prática de esticar arame na estrada para o manuseio do gado. Inclusive, Thiago já havia comentado com o depoente sobre esta prática. Neste momento o depoente viu onde os arames haviam sido amarrados. Então o depoente foi até a delegacia e disse ao delegado que havia indícios do uso de arames, e o delegado efetuou diligências que apontaram as marcas dos arames na cerca. A pessoa que tinha as imagens era Jhony Silva da Rocha. Jhony levou o depoente até o local em que ocorreu o acidente. Esclarece que os palanques estavam machucados e as cercas danificadas devido ao acidente. Esclarece que não foi Jhony que disse que era uma prática normal o uso de arames, quem afirmou isso foram os vizinhos. No local do acidente, o depoente viu que a cerca do lado do sítio do Beto. O arame foi amarrado no palanque, e estava machucado, e do outro lado da cerca, salvo engano, o proprietário é o Sr. Ari, e o arame foi amarrado no próprio arame, que estava enferrujado. Declara que retornou no local dos fatos por várias vezes, inclusive para pegar a motocicleta da vítima e os cavalos. Declara que havia um balancinho quebrado. Esclarece que entre dois palanques há um balancinho. Foi o primeiro da família a chegar ao local no dia do acidente. No dia não viu nenhum fio esticado na estrada, inclusive não deixaram o depoente chegar muito próximo da cena do crime. Acredita que a distância entre

a estrada e a cerca é de 8 metros. Não reside próximo ao local em que se sucedeu o acidente. Ia ao local sempre com a vítima, pois a vítima criava animais naquela região. Sempre ia ao final da tarde. Via os acusados sempre dentro do sítio, nunca manuseando o gado. Não conhecia os acusados. Ao final da estrada, perto do mata burro, sempre tinha um arame no chão, em certa ocasião o depoente perguntou ao ofendido sobre o arame e ele disse que era para o manuseio do gado, de quando o Beto e João Carlos descia com o gado. Esclarece que esse arame não estava no local do acidente. Do acidente até o local que viu o arame o depoente acredita que tenha uns 800 metros de distância. Esclarece que esse arame que visualizou no chão faz parte da cerca. Ninguém disse ao depoente sobre os acusados esticarem arame no local do acidente” (cf. mídia digital e r. sentença de fls. 830/832).

A testemunha Johny, aduziu que: “que não presenciou os fatos. No dia dos fatos, por volta da 17h30min, o corréu José Roberto parou na frente da residência do depoente e disse que um rapaz decepou a cabeça na cerca de arame. O corréu José seguiu sentido rodovia, pois ia encontrar a polícia. Nisso o depoente desceu até o local dos fatos. Avistou duas pessoas embaixo, e nesse momento o carro de bombeiro passou pelo depoente. No local dos fatos também estava as viaturas da polícia militar. Não acompanhou o corréu José até o local em que aconteceu o acidente. Não conversou com o corréu João Carlos. No local dos fatos, o depoente viu o corpo da vítima caído para frente e pedaços do corpo caídos para trás, massa encefálica,

orelha, o capacete, a cabeça e a moto. Fazia dez anos que morava no local. Forneceu a polícia imagens do circuito de câmeras. Manteve contato com o Sr. Emílio. Emílio compareceu na residência do depoente no dia 16, pela manhã, junto com a polícia civil. O depoente foi com a polícia até o local dos fatos, enquanto Emílio foi sozinho em seu carro. No dia, a polícia solicitou que o depoente os levasse até o local do acidente. Nega que tenha mostrado como o arame estava esticado, somente mostrou o local do acidente e onde estava o corpo. Esclarece que isso foi comentado lá, mas não foi o depoente que mostrou. Nega que mostrou marcas nos palanques de que teriam sido amarrados os arames. Nunca viu arame esticado na via rural. Nunca viu o corréu João amarrando e esticando arame para auxiliar no manejo do gado. Acredita que a distância entre um lado da estrada e o outro é de 6 metros. Não tem conhecimento de quem é o proprietário do sítio. Afirma que no depoimento prestado em sede policial, solicitou que fosse retiradas frases que não tinha tido” (cf. mídia digital e r. sentença de fls. 832/833).

Por sua vez, a testemunha Eduardo, ouvida em juízo, asseverou que no dia dos fatos, havia passado no sítio de um amigo, Celinho, para pegar refeição para os seus cachorros. Não encontrou o amigo no local e considerando que Celinho tem amizade com o corréu João e andam juntos, resolveu ligar para este, ocasião em que o recorrido atendeu e pediu por socorro, pois havia um rapaz com a cabeça machucada perto do barracão do corréu José Roberto. Foi ao local para tentar socorrer a vítima, já que trabalha na área da

saúde. O recorrido não falou o que tinha acontecido, apenas que a vítima tinha se machucado. Ao chegar no local, parou o carro longe e já avistou a moto, o copo, capacete. Perto de onde parou o carro, havia pedaços do cérebro do ofendido. Ligou imediatamente para a polícia. Indagado, disse que um bombeiro falou que o capacete deu causa ao acidente, provavelmente se “levantou” (sic). Os réus não disseram como ocorreu o acidente. Confrontado com o seu depoimento na fase policial no qual havia dito que próximo à moto havia uma marca de risco no chão de terra, esclareceu que eram marcas de boi que tinham passado por ali, pois os insurgidos estavam “mexendo” com boi. Após os fatos não conversou mais com João. Não viu arame na estrada. Apenas visualizou José Roberto sinalizando para a polícia. Não procurou no local algum objeto que houvesse dado causa ao acidente. Afirmou que seu apelido é “Pintinho”. Trabalha como motorista e socorrista de ambulância. Tem treinamento para conduzir ambulância e para prestar primeiros socorros. Antes do acidente não teve contato com o corréu João Carlos. Apenas ligou para ele pois queria falar com seu amigo Celinho e como não conseguia e tem conhecimento de que eles andam juntos, resolveu ligar para João. Foi uma coincidência. A distância de uma cerca para a outra é de aproximadamente cinco ou oito metros. Não visualizou nenhum fio esticado no local, nem nas madeiras.

A testemunha Ari, disse que é vizinho da propriedade onde aconteceram os fatos, a distância de sua casa até o local é de cerca de 400 (quatrocentos) metros. Aduziu que um vizinho

ligou para sua casa questionando o porquê havia carros de polícia nas proximidades. Posteriormente, foi verificar o ocorrido, mas não era permitido chegar perto. Afirmou que o réu José Roberto tinha uma criação de gado e era proprietário de um açougue. João Carlos sempre o acompanhava, trabalhava com José e realizavam o manejo do gado. No dia dos fatos, não se recorda de ter visto movimentação dos réus com os animais. Saiu mais cedo de sua propriedade. Para manejar o gado, os réus tinham que manobrar os animais de um pasto para o outro, tinham que utilizar a estrada da servidão. Conhecia a vítima de vista, pois frequentava o local, já que tinha animal no pasto vizinho. Ela passava com frequência pela estrada em que ocorreu o acidente. O depoente não sabe como se deram os fatos.

A testemunha de defesa Ivone, asseverou que:
“não presenciou os fatos. O vizinho, Cornélio, que residia do outro lado da rodovia, ligou perguntando o que havia acontecido, pois tinha carros da polícia em frente a propriedade de Augusto. A princípio acreditou que tinha acontecido algo com Augusto, mas depois teve conhecimento do acidente. Conhecia a vítima. Fazia caminhada no local dos fatos e nunca viu colocarem nada na estrada. Residiu no sítio de 1985 até o ano de 2021. O corréu José Roberto e um terceiro, que não se recorda o nome, estavam realizando o manejo do gado entre 15h30 e 16h00 da tarde. Aproximadamente, tinha vinte cabeças de gado no manejo. Os corréus realizavam o manejo dos gados praticamente todos os dias, tendo que usar a estrada da servidão para realizar o manejo. No dia dos fatos não saiu da sua residência. Fazia a

caminhada mesmo quando havia o manejo do gado, já que eram mansos. Durante sua caminhada esperava os corréus tocarem os gados na estrada para prosseguir. Somente na mangueira tinha porteira. Um terceiro ia à frente chamando o gado, e o corréu José Roberto ia atrás de caminhonete. Teve conhecimento de que a vítima estava de motocicleta e um fio decepou sua cabeça. Não sabe informar em qual propriedade estava o fio, mas disseram que estava na propriedade do corréu José Roberto. Os gados transitam para serem vacinados na mangueira. Nunca viu fio ou corda no local. Não tem conhecimento de quem foi que colocou o fio no local” (cf. mídia digital e r. sentença de fls. 834/835).

A seu turno, a testemunha de defesa Marcio, aduziu que: “trabalha com gado. Conhece o sítio do corréu José Roberto. Ajuda o corréu José, descarregando gado ou fazendo frete. Declara que 'sempre está na propriedade dele'. Já viu o corréu José manejando o gado. Nunca viu os acusados esticando arame para auxiliar no manejo do gado. Esclarece que esta ação de esticar o arame não auxilia a conter o gado. Acredita que a distância de um lado da estrada ao outro é de 8 metros. Nunca ouviu alguém dizer que o corréu José esticava arame no chão quando realizava o manejo do gado. Não estava na propriedade do corréu José quando ocorreu o acidente. Trabalha com gado há 35 anos. Declara que é incomum o manejo de gado ocorrer com veículos. Reitera que o arame não consegue conter o gado, o gado conseguiria pular. Inclusive, acrescenta que o arame pode acabar atrapalhando no manejo” (cf.

mídia digital e r. sentença de fl. 835)

A testemunha de defesa Augusto, relatou que: *“não estava na sua propriedade no dia dos fatos. Reside há 11 anos no local. Sua residência está situada a 50 metros de distância do local dos fatos, permitindo uma vista privilegiada. Por diversas vezes, viu o corréu José Roberto manejando gado. Nunca os corréus esticaram arame no local. Não lembra se os investigadores estiveram na sua residência para prestar depoimento. Ao chegar à sua residência, percebeu a presença de diversas pessoas no local. Os corréus faziam o manejo do gado com um veículo e com um cavalo”* (cf. mídia digital e r. sentença de fls. 835/836).

Por sua vez, Renata, testemunha arrolada pela defesa, asseverou que: *“trabalha no fórum como vigilante. Conhece bem pouco o local onde ocorreu o acidente. No dia estava caminhando próximo ao local dos fatos, porém não tem o costume de descer 'lá para baixo'. Reside em uma chácara próximo ao local. No dia em que fez a caminhada não viu nenhum fio esticado. Não tem conhecimento da distância de um lado da estrada para o outro. Já caminhou pela área algumas vezes. Nunca presenciou nenhum arame no local. No dia dos fatos, saiu para caminhar por volta das 16h20 e voltou 16h45min. Reside na chácara há 12 anos. Faz caminhadas com frequência. Não se recorda se visualizou o manejo de gado naquela região, quando realizou a caminhada”* (cf. mídia digital e r. sentença de fl. 835).

Analizando as provas carreados aos autos,

temos o laudo necroscópico que concluiu que: *“a decapitação foi provocada por instrumento fino, alongado e posicionado na horizontal (semelhante a lesão produzida por fio de arame)”* – fl. 116.

O laudo pericial de fls. 75/96, atestou que o local se encontrava parcialmente preservado e havia evidências de alteração do local indicadas pela posição, *“forma que se encontrava o capacete, supondo manejo, colocado no chão”* (sic – fl. 75). Atestou ainda que *“os sinais e avarias no veículo (motociclo), não indicam as condições daquelas apresentadas em choques ou colisões contra algo, porém são condizentes com as observadas em tombamentos”*, bem como que *“o capacete apresentava gotejamentos semelhantes a espirros de tecidos hematoides em toda a sua extensão: frontal, superior e visor. Marcas de tecidos hematoides em sua porção lateral interna (nuca). Havia sinais de quebra com trincamentos de sua porção frontal na altura do queixo. Em sua base, as laterais alinhadas com os lados das partes de fixação da cinta jugular de segurança (altura das orelhas), havia sinais de atritamentos e trincamentos”*, tendo o perito mencionado às fls. 96 que *“não descarta a hipótese do acidente ter sido causado por arame amarrado de uma cerca a outra da estrada”* (sic).

Ademais, há menção de que:

“Ao lado esquerdo na estrada antes do entroncamento a esquerda, havia uma chave de cerca de pasto aberta. Após a estrada do entroncamento no mesmo lado, no pasto seguinte, havia uma chave de cerca de pasto fechada e sinais recentes de marcas de casco de

animais (gado/cavalo) se apresentavam na areia da estrada”

No entroncamento seguindo a esquerda, encostado na cerca e ao lado da chave de cerca de pasto aberta, havia um segmento de arame liso solto, (croqui) com as pontas sugerindo que outrora se usava para amarrar estas a algo.

No mourão ao lado oposto da via e da chave de cerca aberta foram observadas marcas de atritamentos de arame recente.

Esta equipe observou no local que a distância do segmento de arame liso em seu comprimento era compatível com as duas extremidades da via (estrada de terra), de uma cerca a outra da estrada”

Pois bem, diferentemente do que constou da r. sentença, é certo que o conjunto probatório colhido indicou com a certeza devida a tese acusatória da prática de homicídio culposo, por imperícia e negligência dos apelados.

Conforme se observa dos autos, é indiscutível que os réus realizavam o manejo do gado no horário aproximado ao do acidente que vitimou o ofendido Thiago, que se deu em razão de um pedaço de corda/fio instalado na via pela qual passava, próxima à propriedade do recorrido José Roberto.

Também é certo que, pelas filmagens analisadas pela investigadora Cristhyanne, de uma câmera de vigilância instalada na residência da testemunha Johny, que captava a entrada na estrada da servidão, bem como pela descrição em seu relatório de investigação de fls. 241/260: “*entre o intervalo em que as*

testemunhas que caminharam pela estrada, até a passagem da vítima, não se verificam a presença de mais ninguém, não há registro da passagem de outros veículos, nem de pessoas. A única pessoa que fica claro ter estado no local onde ocorreu o acidente, momentos antes da passagem da vítima, é José Roberto, pois este relatou ter descido sozinho até o acesso da propriedade, a fim de abrir o piquete para manejar o gado que estava na mangueira de volta ao pasto” (sic – fl. 253).

Percebe-se, ainda, que de acordo com as imagens anexadas, entre a passagem da vítima até a chegada de José Roberto na entrada da estrada para sinalizar onde o resgate/polícia deveriam encontrá-los, há um lapso de tempo de quase vinte minutos (fls. 255/256, devendo se ler 18 horas, onde se consta 17h, de acordo com o relatório da policial civil), e ainda que os apelados tenham dito que estavam juntos recolhendo o gado, de acordo o depoimento da testemunha Eduardo, na fase policial, *“chegou no local dos fatos parando o seu veículo em uma porteira antes do Sítio do Beto, aproximadamente uns 100 metros do local do acidente, sua família ficou no veículo, foi correndo até o local e no percurso viu primeiramente pedaços de cérebro, a língua, depois o rosto, o capacete estava em pé há cerca de uns dois, três metros do rosto, o corpo estava caído na estrada principal e depois estava a moto caída. Próximo a moto estava uma marca de risco no chão de terra. O depoente foi a primeira pessoa a chegar no local dos fatos, vendo primeiramente João que estava tocando um cachorro para não chegar*

perto do corpo e viu um homem descendo a cavalo de dentro da propriedade de Beto perto da um barracão, há uns 300 metros do depoente” (sic – fl. 41 – grifos nossos), restando evidente que os recorridos se separaram após o encontro do corpo da vítima, enquanto um ficou próximo ao corpo, o outro se afastou do local do acidente, evidenciando mais uma vez que alteraram a cena encontrada, possivelmente desaparecendo com as evidências, o que resta corroborado pela informação de fl. 75, que menciona que o local estava parcialmente preservado, posto que as “evidências de alteração do local são indicadas pela posição, “forma que se encontrava o capacete, supondo manejo , colocado ao chão”.

Por fim, ao relatar a dinâmica do acidente, constou que: *“É previsto que um capacete quando atingido por um impacto, neste caso decapitação, saia em movimento rolando e não se posicionando da forma como evidenciada por esta equipe em sua chegada ao local o qual se encontrava em pé ao lado de partes dos lóbulos encefálicos da vítima. Havia fragmentos de tecidos encefálicos, cérebro, cerebelo e língua distribuídos por aproximadamente 37,3 metros do local onde se encontrava o capacete. Estes tecidos teriam sido lançados pela força do impacto do instrumento que causou a decapitação juntando-se ao movimento do veículo (motociclo), e a consistência plástica, densidade e características do cérebro que não é fixado “grudado” a caixa craniana. Possivelmente o capacete teria rolado metros mais distantes do que fora encontrado no local por esta Equipe. (...) Tendo em vista o que fora citado nas considerações, este*

perito não descarta a hipótese do acidente ter sido causado por arame amarrado de uma cerca a outra da estrada” (sic – fl. 96).

Além do já apresentado, temos ainda a questão dos arames apreendidos, que embora de acordo com o laudo pericial de fls. 267/268, tenha resultado negativo para a presença de sangue humano, é certo que resta mais do que evidenciada a modificação da cena dos fatos pelos apelados, sugerindo que o objeto, ainda que parcialmente, tenha sido retirado do local antes da chegada dos policiais, o que torna indiferente a juntada do documento de fls. 681/682 pela defesa, que atesta que a medição da distância de um mourão ao outro da servidão é de aproximadamente 7,10m, o que contraria, em tese, o laudo pericial que atestou que o segmento de arame liso (*duas secções de arame liso, uma contando com 50 cm de comprimento e a outra com 234 cm de comprimento, ambas apresentando diâmetro (bitole) de 2,07 mm*) em seu comprimento era compatível com as duas extremidades da via.

Por derradeiro, corroborando a evidência de que os réus se utilizaram de um fio para auxiliar no manejo do gado, temos as fotografias de fls. 47/48 indicando marcas de atritamento, sendo o provável local onde o ofendido, na condução de sua motocicleta, ao passar, foi barrado pelo objeto, que veio a cortar sua face, esparramando pedaços de seu corpo pelo solo.

Assim, diante do contexto probatório

apresentado, tem-se que conforme bem mencionado no parecer do I. representante do órgão ministerial: *“os apelados não agiram com o cuidado objetivo necessário, vez que esticaram e amarraram, imprudentemente, um arame liso, de forma horizontal, atravessando o leito de estrada em que veículos automotores trafegavam com certa frequência. Para além da forma imprudente como o arame foi posicionado, José Roberto e João Carlos agiram, também, de maneira negligente ao não removê-lo tão logo providenciaram o manejo do gado de um lado para o outro da propriedade rural, deixando-o posicionado cruzando o leito da estrada enquanto realizavam a vacinação do rebanho, sendo que, nem ao menos, providenciaram qualquer tipo de sinalização no local, a fim de advertirem as pessoas que pudessem utilizar a estrada, como foi o caso da vítima”* (sic – fl. 870).

Resumindo, em apertada síntese, os réus, em unidade de desígnios, para promoverem o deslocamento de pequeno rebanho, de uma propriedade de terra à outra, localizada imediatamente, no outro lado, valeram-se em colocar uma cerca com fio de arame, fixando em pontaletes, cada um situado em sua respectiva propriedade, com o objetivo de impedir a dispersão do rebanho, obstáculo visual e físico ao gado que se movia, de um lado para o outro.

Manifesta imprudência e negligência dos apelados, em colocar tal obstáculo, para impedir a fuga do rebanho, ao

arrepio da lei, sem sinalização própria que pudesse ser observada, sejam por pessoas que por ali trafegam, carros, bicicletas, motocicletas ou qualquer meio de transporte, resultando no infeliz e trágico acidente noticiado, cuja vítima teve a parte superior de seu corpo decepada, consoante farta prova material e pericial, anexada aos autos.

Culpa manifesta.

Desse modo, atribuída a responsabilidade penal aos recorridos, passa-se à dosimetria da pena.

Na primeira fase, em que pesem as razões expendidas pelo órgão ministerial, entendo que a pena deve ser fixada no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de detenção, montante adequado à reprovação e prevenção do crime cometido pelo apelante, nos termos do artigo 59, *caput*, do Código Penal, não merecendo reparo em seu *quantum*.

Na segunda etapa, ausentes agravantes ou atenuantes, restando a pena tal como acima fixada

Na derradeira fase, embora os réus tenham sido denunciados pelo delito de homicídio cometido com a qualificadora prevista no artigo 121, § 4º, do Código Penal, entendo que esta não restou configurada. Ora, é certo que o manejo de rebanho de gado trata-se de um trabalho que requer habilidade e prática, contudo, a

meu ver, não parece enquadrar-se no conceito de profissão ou ofício utilizado no referido artigo, pois entendo que este faz referência a atividade cuja prática habitual ou específica implique um nível de especialização ou regulamentação profissional, o que não é o caso dos fatos ora analisados.

Assim, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, as reprimendas restam fixadas em 01 (um) ano de detenção.

Presentes os requisitos insertos no artigo 44, do Código Penal, promovo a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.

Quanto ao regime prisional de cumprimento da pena, fixo o inicial aberto, caso descumpridas as condições da substituição operada, tendo em vista ser o regime mais adequado à espécie, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c” e § 3º, do Código Penal.

Assim sendo, dá-se parcial provimento ao recurso ministerial para condenar os réus **JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO e JOÃO CARLOS DA SILVA**, como incursos no artigo 121, § 3º, do Código Penal, ao cumprimento de 01 (um) ano de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

detenção, em regime aberto, sendo substituída a reprimenda corporal por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, com condições a serem especificadas pelo Juízo das Execuções.

Ricardo Sale Júnior
Desembargador Relator